



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

DECRETO Nº 2.614, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pela Lei nº 2.196 de 10 de Dezembro de 2018, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº. 2.196, de 10 de dezembro de 2018, que trata da instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e objetivando disciplinar os procedimentos de cadastramento, emissão, controle, lançamento e arrecadação do Município de Chupinguaia.

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Seção I

Da Definição

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio, de emissão obrigatória, nos termos deste Regulamento, pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Econômico deste Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II

Considerações Gerais

Art. 2º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, que deverá ser emitida por prestação de serviços.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, com objetivo de registrar operações relativas à prestação de serviços, disponibilizadas gratuitamente em sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 3º A emissão de NFS-e constitui confissão de dívida de ISSQN incidente na prestação de serviços, ficando a falta tempestiva do recolhimento dos valores do imposto, plenamente habilitados para:

- I. a cobrança administrativa;
- II-a inscrição em Dívida Ativa, com conseqüente cobrança judicial;
- III-a expedição de Certidão Positiva de Débitos.

Seção III

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 4º A NFS-e obedecerá ao modelo existente no Sistema Emissor de NFS-e disponibilizado pela Prefeitura de Chupinguaia, constante no sistema emissor de NFS-e.

Art. 5º O sistema destina-se às pessoas naturais e jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município e permite:

- I - ao prestador de serviços emitente de NFS-e, deverá acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir guia para pagamento do ISSQN pela somatória de suas operações mensais no sistema eletrônico de ISSQN;
- II - à pessoa jurídica, contribuinte substituto ou responsável solidário nos termos da legislação municipal, ira emitir a guia de pagamento do ISSQN retido pela somatória de suas operações mensais no sistema eletrônico de ISSQN, referente ao registro das NFS-e e demais documentos recebidos.

Seção IV

Da Obrigatoriedade:

Art. 6º O contribuinte obrigado a emissão de NFS-e deverá fazê-la para todos os serviços prestados no âmbito municipal, observando-se o disposto neste Regulamento.

§ 1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada para cada tipo de serviço.

§ 2º O contribuinte obrigado a utilização da NFS-e, não poderá emitir outro modelo de documentos, sob pena de autuação por utilização de documentos sem autorização do fisco municipal.

CAPÍTULO II

Do Acesso ao Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e**Seção I****Do Credenciamento:**

Art. 7º O credenciamento de NFS-e deverá ser realizado para prestadores e/ou tomadores de serviços que estejam inscritos no cadastro mobiliário do município.

Art. 8º O credenciamento é o meio pelo qual realiza a habilitação de uma pessoa sendo ela física ou jurídica como usuário do Sistema ISS Eletrônico e somente após o credenciamento, será possível acessar o Sistema Eletrônico de ISSQN.

Parágrafo único. O credenciamento será confirmado pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 48 horas e será transmitida uma mensagem de e-mail para esse novo usuário, informando-o que o seu cadastro foi confirmado e indicando o seu número de CPF/CNPJ e a sua senha para acesso ao Sistema de ISS Eletrônico.

Art. 9º A NFS-e deve ser emitida online, por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.chupinguaija.ro.gov.br pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município.

Parágrafo único. A NFS-e emitida deverá ser entregue ao tomador de serviços, podendo ser enviada por meios eletrônicos por sua solicitação ou utilizar a forma impressa em via única.

Art. 10º Os interessados poderão utilizar e-mail específico, tributacao2013@hotmail.com ou o telefone (69) 3346-1105 para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Seção II**Da Adesão**

Art. 11º A adesão à NFS-e é obrigatória, observando o prazo de 90 (noventa) dias, ressalvadas as vedações previstas no art. 13º deste Decreto, e uma vez deferida é irretroatável.

Art. 12º Os prestadores de serviços obrigados a aderirem à NFS-e iniciarão sua emissão no primeiro dia seguinte ao do deferimento da autorização, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Art. 13º Ficam vedados à adesão ao SNFS-e:

I - os profissionais autônomos;

II - bancos e as instituições financeiras ou a elas equiparadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que utilizem o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), conforme disposto no artigo 1º, da Resolução do Banco Central do Brasil nº. 3.040/2002, e artigo 1º da Resolução do Banco Central do Brasil nº. 3.859/2010.

Art. 14º A adesão extemporânea para a emissão da NFS-e, sujeitará o contribuinte:

I - a aplicação da multa sancionatória prevista no art. 3º, da Lei nº. 2.196, de 10 de dezembro de 2018, cujo lançamento e vencimento dar-se-ão, concomitantemente, no primeiro dia útil subsequente ao período de adesão;

II - Considera-se adesão extemporânea, qualquer adesão cuja solicitação se efetive em data posterior ao período definido para o contribuinte, conforme previsto neste regulamento.

Seção II**Da Vinculação e Escrituração Eletrônica:**

Art. 15º Deverá realizar a vinculação dos cadastros do mobiliário que se deseja acessar por meio do Sistema de ISS Eletrônico para os quais se deseja realizar escrituração eletrônica.

Art. 16º Emitida a NFS-e, fica o prestador de serviços desobrigado de escriturar-la no Sistema Eletrônico de ISSQN, uma vez que a referida escrituração dar-se-á automaticamente.

Art. 17º O prestador de serviço deverá encerrar a competência dos serviços prestados antes do prazo de vencimento do imposto, gerar a guia de recolhimento do ISSQN e efetuar o pagamento do imposto dentro do prazo previsto na legislação municipal.

Art. 18º Os dados da NFS-e emitida pelo prestador de serviços do Município serão migrados automaticamente, através da ação do Sistema Emissor de NFS-e, para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no Município para que este efetue o encerramento da escrituração de serviços tomados, conforme legislação vigente.

§1º Considera-se tomador de serviços estabelecido no Município a pessoa jurídica de direito público e privado sediada no Município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no Município, possuindo número de Inscrição Municipal e CNPJ, com obrigação de registro de serviços tomados exigido pela legislação municipal.

§2º Os dados contidos na NFS-e emitida pelo prestador serão automaticamente gravados na escrituração do tomador de serviços estabelecido no Município.

§3º Caso os dados da NFS-e sejam migrados para escrituração já encerrada, o sistema irá disponibilizá-los em situação de pós-encerramento e gravados automaticamente na escrituração do tomador, para que este efetue o encerramento na condição de escrituração substitutiva.

Art. 19º. A migração de dados a que se refere o artigo anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no Município e que estejam obrigados à declaração e registro dos serviços tomados, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

§1º O encerramento da competência abrangerá os serviços migrados e gravados automaticamente para sua escrituração e também aqueles serviços tomados de prestadores de fora do Município que foram gravados pelo tomador.

§2º Na ocorrência de inclusão ou exclusão de dados de NFS-e após o encerramento da competência, será obrigatória a realização de novo encerramento desta escrituração adicional ou substitutiva.

Seção III

Da Emissão da NFS-e:

Art. 21º Na emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, através do sistema do Município de Chupinguaia, o prestador do serviço poderá imprimir o documento fiscal em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerador via correio eletrônico (e-mail) ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

§1º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§2º A identificação do tomador de serviços é obrigatória, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da NFS-e.

Art. 22º A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da internet, no endereço eletrônico www.chupinguaia.ro.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Chupinguaia mediante a utilização de login e senha, que deverão ser solicitados no mesmo sítio eletrônico, com as funcionalidades:

- I - visualização do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão, cancelamento e substituição de NFS-e;
- III - envio de NFS-e por e-mail;
- IV - exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V - emissão e envio de arquivos de Recibos Provisórios de Serviços - RPS;
- VI - substituição de RPS por NFS-e;
- VII - verificação de autenticidade de NFS-e;
- VIII – visualizar cadastro dos prestadores de serviços;
- IX - Consultar alíquotas;
- X - Recibos Retenção ISSQN

Art. 23ºA NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I - Código de verificação de autenticidade
- II - Data e hora da emissão;
- III -Identificação do prestador do serviço, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c)e-mail;
 - d)inscrição do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e)inscrição no Cadastro Fiscal Municipal;
 - f)telefone.
- IV - Identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) e-mail;
 - d) inscrição do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Fiscal Municipal se houver;
 - f) telefone.
- V - Discriminação do serviço;
- VI - Valor total da NFS-e;
- VII- Valor da dedução na base de cálculo se houver e na forma prevista na legislação municipal;
- VIII- Valor da base de cálculo;

IX -Código do serviço - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante no da Lei Municipal nº 841/2009;

X -Alíquota e valor do ISSQN;

XI-Indicação no corpo da NFS-e de:

- a) isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;
- b) serviço não tributável pelo município de Chupinguaia, em conformidade com a lei municipal;
- c) retenção de ISSQN na fonte;
- d) número e data do Recibo Provisório de Serviço – RPS emitido, nos casos de sua substituição;
- e) Enquadramento e alíquota a que está sujeito, se optante pelo Simples Nacional.
- f) Escritório responsável pela escrituração contábil.

Seção IV

Do Cancelamento e Substituição:

Art. 24º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema Emissor de NFS-e, antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não, no caso de o serviço não ter sido prestado atestado por Termo Declaratório de Inexecução do Serviço emitido pelo prestador dos serviços devendo constar assinatura do tomador dos serviços em duas vias.

Art. 25º A NFS-e poderá ser cancelada, após o pagamento, por meio de processo administrativo por meio de requerimento conforme anexo IV, formalizado pelo contribuinte no setor de protocolo, quando decorrer da não prestação do serviço, atestado por Termo Declaratório de Inexecução do Serviço, conforme anexo I, emitido pelo prestador dos serviços, devendo constar assinatura do tomador dos serviços, por erro no preenchimento ou duplicidade na emissão.

§ 1º Para fins de solicitação do cancelamento a que se refere o caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com o Termo Declaratório de Inexecução do Serviço, Termo de Compensação, cópias do RG/CPF do prestador ou seu representante legal, se for o caso.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput deste artigo será iniciado com a geração do Termo de Compensação e concluído com a homologação da autoridade fiscal sendo este deferido ou não.

§3º Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram ao cancelamento do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço notificando a operação.

§4º O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele será inserida uma marca identificando a invalidade do mesmo.

§ 5º No caso do Cancelamento da NFS-e ser autorizado conforme disposto no parágrafo 1º deste artigo, a restituição do imposto já recolhido poderá ser efetuada conforme previsto na legislação, desde que obedecida à compensação compulsória em caso de o contribuinte possuir quaisquer débitos com o Município.

Art. 26º. A NFS-e emitida poderá ser substituída, pelo emitente, desde que não tenha ocorrido a inscrição do imposto incidente em dívida ativa:

I - por meio do Sistema NFS-e, antes do pagamento, nos seguintes casos:

- a) em que o valor do imposto incidente sobre a prestação de serviço esteja sendo retificado para maior ou para menor;
- b) de emissão com dados ou identificações incorretas.

II - por meio do Sistema NFS-e, depois do pagamento, no caso de retificação do valor do imposto para maior;

III - por meio de processo administrativo, após o pagamento, no caso de retificação do valor do imposto para menor;

§ 1º A substituição prevista no inciso III será iniciada via Sistema NFS-e com a geração do Termo de Compensação e concluído com a homologação da autoridade fiscal sendo este deferido ou não.

§ 2º A NFS-e substituída será cancelada automaticamente pelo SNFS-e.

§ 3º Para fins de solicitação da substituição a que se refere o inciso III do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com o Termo de Compensação, cópias do RG/CPF do prestador ou seu representante legal, se for o caso.

Art. 27º. O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que ocorrer o cancelamento ou a substituição da NFS-e, desde que tenha informado seu endereço eletrônico ao prestador emitente.

Seção V

Dos Prazos

Art. 28º. O emissor da NFS-e deverá observar os seguintes prazos:

I - a qualquer tempo, dentro do exercício, para substituição e cancelamento, desde que o valor do imposto não tenha sido inscrito em dívida ativa;

II - de 05 (cinco) anos para solicitação de compensação do imposto pago indevidamente, mediante formalização de processo administrativo.

Art. 29º. Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento, pelo prestador, do preço do serviço.

Seção VI

Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 29º Entende-se por Recibo Provisório de Serviços - RPS, o documento fiscal de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, e não tem validade como documento fiscal, o qual deverá conter:

I - Identificação do prestador dos serviços, contendo;

II- Identificação do tomador dos serviços, contendo;

III - numeração seqüencial;

IV - série;

V - a descrição dos serviços prestados

VI - Inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem "Recibo Provisório de Serviço - RPS a ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica- NFS-e".

Art. 30º O Recibo Provisório de Serviços- RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I. prestações de serviços efetuados fora do estabelecimento prestador;

II. impossibilidade de acesso a página eletrônica da NFS-e;

III. prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 31º. No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS), que deverá ser convertido em NFS-e no prazo de 10(dez) dias.

§ 1º. Após a conversão do RPS em NFS-e, o sistema enviará automaticamente uma mensagem eletrônica ao tomador de serviços indicando a emissão e liberando a impressão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 2º A não conversão do RPS em NFS-e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no §2º do art.1º, da Lei nº2.196, de 10 de dezembro de 2018.

§ 3º Ainda que fora do prazo, o RPS em meio físico deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da aplicação da penalidade prevista na legislação, e guardado pelo contribuinte pelo prazo previsto no art. 31º deste Decreto.

Art. 32º O RPS em meio físico deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador do serviço e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo de 05 (cinco) anos

Art. 33º O Recibo Provisório de Serviços – RPS será emitido por meio físico conforme o modelo que perfaz o Anexo III disponibilizado pelo Município de Chupinguaia. O RPS deverá ser emitido e utilizado como solução de contingência no caso de eventual impedimento da emissão "online" (processo síncrono) da NFS-e.

Seção VI

Da Emissão da NFS-A

Art. 34º A NFS-A prevista no inciso II do art. 1, será utilizada obrigatoriamente pelos contribuintes ISSQN inscritos como profissionais autônomos e por contribuintes que prestem serviços em caráter eventual no âmbito do Município de Chupinguaia, mesmo que nele não sejam sediados nem tenham filiais, sucursais, escritórios de representação ou contrato na forma da lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá, a critério do Setor Tributário, ser autorizada a emissão de Nota Fiscal Avulsa a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 35º A NFS-A, deverá ser emitida eletronicamente pelo Setor Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda, e expedida em duas (02) vias, sendo a primeira destinada ao tomador do serviço e a segunda ao arquivo do prestador do serviço mediante comprovante de recolhimento do imposto correspondente.

Art. 36º A NFS-A deverá conter as indicações abaixo:

I - denominação - Nota Fiscal de Serviço Avulsa;

II - série única, número de ordem e número de destinação da via;

III - nome e endereço, CNPJ ou CPF e inscrição, se houver, do prestador do serviço no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

IV - nome e endereço do tomador do serviço;

V - natureza da prestação dos serviços, quantidade, discriminação, valor unitário e total;

VI - data da emissão;

VII - marca de autenticação e timbre da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 37º A NFS-A deverá ser requerida ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prestador de serviços nos termos do art. 33º deste Regulamento e será fornecida no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após o efetivo recolhimento do imposto devido.

Art. 38º A NFS-A poderá ser requerida pelo empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, nos termos definidos nos arts. 33, 34, 35 e 36 deste Regulamento.

Seção VII

Do Documento de Arrecadação Municipal

Art. 39º O recolhimento do ISSQN referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas deverá ser exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Sistema NFS-e ou mediante atendimento presencial no Setor de Tributos com a cobrança de taxa de expediente.

§ 1º. Não se aplica o disposto no caput:

I - aos substitutos tributários, tratados no artigo 49 da Lei Municipal nº. 841, de 15 de dezembro de 2009, referente aos serviços tomados;

II - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, relativamente aos serviços prestados.

§ 2º. As NFS-e serão emitidas por período mensal, iniciando-se no primeiro e finalizando no último dia de cada mês, constituindo o totalizador mensal para a emissão da DAM para o recolhimento do ISSQN, observando-se o regime de competência.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas poderão ser consultadas no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 41º As notas fiscais convencionais já confeccionadas e não utilizadas deverão ser entregues, mediante Termo de Retenção para Inutilizado de Nota Fiscal de Serviços (TRI-NFS), conforme o modelo que perfaz o Anexo II deste Decreto, que deverá ser lavrado por Autoridade Fiscal Municipal, para serem inutilizadas pelo Departamento de Fiscalização de Impostos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 42º O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a editar Instruções Normativas e Resoluções para o fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 43º As disposições contidas neste decreto aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir de 1 de julho de 2020.

Art. 44º Revogam-se as disposições em contrário em especial decreto nº 2.332, de 6 de janeiro de 2020.

Art. 45º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 01 de Julho de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Rosangela Evangelista da Silva Malaquias

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

TERMO DECLARATÓRIO DE INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS (TDIS)



PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
Data de Emissão do RPS:	Nº DO RPS:	Data da Conversão da NFS-e:	Nº DA NFS-e:
Inscrição Municipal:	CNPJ/MF:		TDIS Nº. NNNNN/AAAA 1ª Via – CONTRIBUINTE 2ª Via – DAT/SEMFAZ
Contribuinte/Razão Social:	Nome de Fantasia:		
E-mail:	Telefones (Fixo/Celular):		

TOMADOR DOS SERVIÇOS	
Inscrição Municipal:	CNPJ/MF:
Contribuinte/Razão Social:	Nome de Fantasia:
E-mail:	Telefones (Fixo/Celular):

Declaro para todos os efeitos legais, que os serviços consignados no Recibo Provisório de Serviços (RPS) e na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) acima citados não foram efetivamente prestados pelo contribuinte prestador supra, pelas seguintes motivações:

Por ser expressão da verdade e ciente da ocorrência de sanções administrativas, civis e penais, por eventuais prejuízos e/ou danos decorrentes de informações não verdadeiras ou omissões que violem disposições contidas nas Legislações penal, civil e/ou administrativas, firmo o presente Termo em 02 (duas) vias.

2- _____ ;

3- _____ ;

4- _____ ;

5- _____ ;

6- _____ ;

7- _____ .

Por ser expressão da verdade e ciente da ocorrência de sanções administrativas, civis e penais, por eventuais prejuízos e/ou danos decorrentes de informações não verdadeiras ou omissões que violem disposições contidas nas Legislações penal, civil e/ou administrativas, firmo o presente Termo em 02 (duas) vias.

Caixa de texto: 2-; 3-; 4- 5-; 6-; 7-. Por ser expressão da verdade e ciente da ocorrência de sanções administrativas, civis e penais, por eventuais prejuízos e/ou danos decorrentes de informações não verdadeiras ou omissões que violem disposições contidas nas Legislações penal, civil e/ou administrativas, firmo o presente Termo em 02 (duas) vias.

USUÁRIO MASTER (RESPONSÁVEL LEGAL/PREPOSTO)

Nome Legível:	R.G.:	CPF:
E-mail:	Telefone (Celular)	Telefone (Fixo)

Chupinguaia-RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal

NOTA: De posse deste Formulário devidamente preenchido e assinado, o interessado deverá procurar O Setor de Protocolo para a abertura de Processo Administrativo Tributário, conforme previsto na legislação municipal.

ANEXO II

TERMO DE RETENÇÃO PARA INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS (TRI-NFS)



	Prefeitura do Município de Chupinguaia Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ Avenida Valter Luiz Fillus, 1133 - Centro - CEP 76.990-000 - Fone: (69)3346-1105	
TERMO DE RETENÇÃO PARA INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS		TRI-NFS Nº <u>NNNNNNN/AAAA</u> VIAS: 1ª - Contribuinte 2ª - Fisco
Data/hora da emissão:	Local da Lavratura:	
Razão Social:	Inscrição Municipal:	
CNPJ:		
Endereço:	Número:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:	
Telefone(s):	E-mail:	
Atividades (CNAE-F):		

DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS

AIDF			
Numero/Ano:	Data da liberação:	Sequência Numérica Inicial:	Sequência Numérica Final:
Sequência Utilizada (inicial e Final)		Sequência Não Utilizada (Inicial e Final):	
MOTIVAÇÃO DA LAVRATURA DESTE TERMO			
Breve Relato:			
<p>Informações Complementares:</p> <p>Para a inutilização das Notas Fiscais de Serviços (NFS's) retidas por este Termo, faz-se indispensável a elaboração do inventário com indicação individualizada das NFS's, elaborado pelo prestador dos serviços.</p>			
RESPONSÁVEL LEGAL/PREPOSTO			
Nome Legível:	R.G.:	CPF:	
Assinatura:	E-mail:	Telefones:	
Local e Data:			
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA			
Fiscal Tributário:	Matrícula:	Assinatura:	

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS)



ANEXO III

Nome/Razão Social:			<h1>RPS</h1> <p>RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS N° NNNNNN</p> <p>Data de Emissão: <u>DD/MM/AAAA</u>. Converter em NFS- e até: <u>DD/MM/AAAA</u></p> <p>1ª Via – Tomador do serviço 2ª Via – Prestador do Serviço</p>
CNPJ:	Inscrição Municipal:		
Endereço:	Número:		
Bairro:	Complemento:		
Cidade: Chupinguaia	UF: RONDÔNIA	CEP:	
E-mail:			

TOMADOR DE SERVIÇO/DESTINÁRIO						
Nome/Razão Social:			CNPJ / CPF:			
Endereço:			Numero:	Complemento:		
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:			
Inscrição Municipal:		E-mail:				
Discriminação dos Serviços (data, descrição e valor)						
VALOR TOTAL DO SERVIÇO						RS
Valor Deduções (RS)	Base de Cálculo (RS)	Aliquota (%)	valor do ISSQN (RS)	ISSQN Retido (RS)	Valor do Crédito (RS)	
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS (RS)	COFINS (RS)	INSS (RS)	IR (RS)	CSLL (RS)	Outras Retenções (RS)	
Informações Complementares						

"Este Recibo Provisório de Serviços (RPS) não é válido como Nota Fiscal de Serviços e o prestador de serviços, conforme Decreto nº. 2020, deverá substituí-lo por uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica observando-se os seguintes prazos:

- a. em até 10 (dez) dias contados da emissão deste RPS, se realizada no período de 1º a 25 do respectivo mês;
- b. até o 5º (quinto) dias do mês subsequente, se realizada no período compreendido entre o dia 26 ao último dia do mês."

"O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado neste RPS é devido no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX" "Como emissor do presente RPS, concordo que a minha responsabilidade continua em vigor pelo pagamento do ISSQN e cumprimento das demais obrigações tributárias, independentemente do usuário ou tomador dos serviços deixar de pagar total ou parcialmente a somas dos serviços aqui especificados."

<h1>RPS</h1>	Recebi (emos) do Contribuinte: xx,		
	os serviços constantes no RPS abaixo especificado.		
	<i>Assinatura do Tomador</i>	<i>Data da Emissão</i>	<i>Número do RPS:</i>

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

Nome/Razão social: _____

Endereço: _____ nº. _____ Compl. _____ Bairro: _____
 _____ Cidade: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

e-mail: _____

Venho solicitar o cancelamento da nota fiscal nº _____

Data de emissão __/__/____

Pelas seguintes razões: (explicar de forma clara o ocorrido)

Relação dos documentos a serem apresentados:

- v. -Documento de identificação do requerente Prestador (RG, CPF, CNH, etc);
- v. -Documento de identificação do procurador, se for o caso (RG, CPF, CNH, etc);
- v. -Procuração;
- v. -Documentos de identificação da empresa prestadora (Cartão CNPJ ou contrato social ou estatuto, etc);
- v. -Cópias das notas fiscais envolvidas (erradas e em duplicidade, se for o caso);
- v. -Termo de Termo Declaratório de Inexecução do Serviço (caso o serviço não tenha sido prestado);

Termos em que pede e espera deferimento.

Chupinguaia, ____ de _____ de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/07/2020 às 09:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 02/07/2020 às 10:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Chupinguaia/RO](#), informando o ID **39301** e o código verificador **464956D0**.

Docto ID: 39301 v1